


Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 996, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA DE RESTOS VEGETAIS E LIXO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.”

APROVA:

Art. 1º - Fica proibida a queima de restos vegetais e lixo especialmente nos perímetros urbanos da sede e dos distritos do município de Marechal Floriano.

1º A proibição de que trata o caput não inclui fornos e incineradores devidamente regularizados junto aos órgãos competentes.

2º A destinação final dos resíduos oriundos de poda e cortes de vegetais domésticos da área urbana será objeto de regulamentação.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas no artigo 1º desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

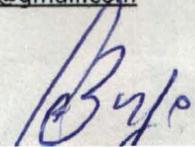
- advertência, quando da primeira infração;

- na reincidência, multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Art. 3º. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A utilização do fogo como prática agrícola, nas áreas rurais do município, fica condicionada à recomendação técnica e à observância da legislação pertinente.

Parágrafo único – Nas áreas de que trata o caput, os restos vegetais serão, preferencialmente, objeto do processo de compostagem para a produção de adubo orgânico.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

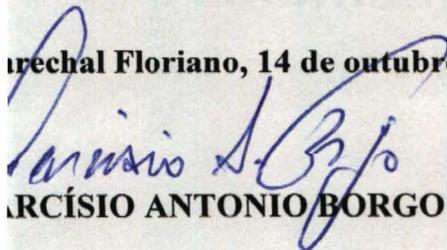
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação, determinando inclusive o órgão municipal competente para realizar a fiscalização e receber as denúncias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

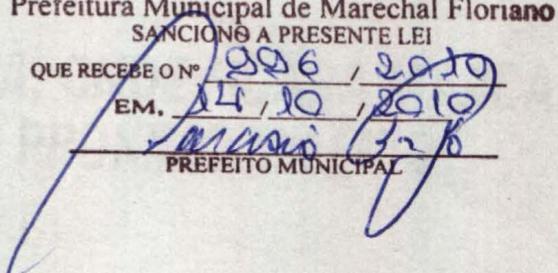
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 14 de outubro de 2010.


ARCÍSIO ANTONIO BORGEO

Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 226 / 2010
EM. 14 / 10 / 2010

PREFEITO MUNICIPAL